

## GABRIEL SOARES DE SOUSA

MEMÓRIA

*Offerecida pelo Sr. Francisco Adolpho de Varnhogen*

A Importantíssima obra que Gabriel Soares de Sousa, colono do Brasil durante dezasete annos, senhor de um engenho junto ás margens do Jeriquiçá, na Bahia, e vereador desta cidade, ultimou em Madrid em 1587, e já felizmente conhecida no Universo, e o nome do seu autor, desde que com provas autenticas o restituimos á mesma obra, vai grangeando de dia em dia a fama de que fatalmente um autor tão admiravel se viu privado, durante mais de dous séculos! Por nossa parte agradecemos a Deus o haver-nos proporcionado occasião de concorrer á reparação dessa fatal injustiça; e proseguindo nesta empresa, tentaremos hoje traçar desse benemerito autor um esboço biographico, valendo-nos de algumas notas que acabão de ser encontradas em Lisboa, e que, com uma generosidade litteraria só propria do solido merito e do verdadeiro saber, nos foi transmittida pelo nosso patrio maranhense, o Sr. João Francisco Lisboa, convidando-nos, com a maior abnegação de si proprio, a aproveitarmos-nos dellas em favor da empresa de reparação que aceitáramos. Dignasse, pois, o illustre redactor do *Tijon* aceitar com os nossos mais sinceros agradecimentos, a dedicatória que lhe consagramos desta pequena biographia.

Suppondo que Gabriel Soares passaria regularmente ao Brasil na idade de 20 a 30 annos, devemos crer que nascera proximaemente pelos annos de mil quinhentos e quarenta e tantos. Notando a naturalidade com que este autor se refere ás esteiras da tabúa de Santarem (1) e á pujança do rio Zereze, "quando se mette no Tejo" (2) somos levados a crer que essas comparações que lhe erão familiares, se referião aos logares em que se creára, e em que por ventura nascera. Neste supposto, temos por muito mais natural que Gabriel Soares nascesse no Riba-Têjo do que em Lisboa, como affirmo o abbade Barboza, que nos parece que neste, como n'outros casos, presentou a capital da monarchia com escriptores, cuja terra de nascimento era incerta.

(1) Soares I, cap. XIX.

(2) Idem, I, XXVII.

Quanto á época da passagem de Gabriel Soares ao Brasil, pretende Fr. Vicente do Salvador em umas notas supplementares á obra ainda manuscrita que escrevera, notas que forão agora encontradas (e que são das que devemos á generosidade do Sr. J. F. Lisboa e adiante publicamos, doc. XII) que o nosso autor entrara no numero de certos colonos que ficarão na Bahia em 1569, quando Francisco Barreto ahí passou para o seu governo de Moçambique, com a commissão de explorar as minas de Sofnia. Entretanto, sendo certo (3) que Soares estava de volta á Europa em 1584, se elle effectivamente residiu no Brasil, como diz em 1587, dezeseete annos (4), deveriamos crer que elle ahí passára tres annos antes: em 1566. Seja como fór, é certo que Gabriel Soares apparece no reinado d'El-Rei D. Sebastião bem estabelecido na Bahia, casado e com familia, e que foi um dos vencedores signatarios do auto da aclamação de Philippe 2°.

Sabemos tambem que por estes tempos um irmão do mesmo Gabriel Soares de Sousa (mui provavelmente o proprio João Coelho de Souza, de que o proprio Soares trata no Cap. 20 da 1ª parte) explorava durante uns tres annos o rio de S. Francisco, chegando perto de duzentas legoas acima da caxoeira de Paulo Affonso, e voltava já á Bahia com mostras de minas e pedras preciosas quando falleceu (4) na distancia de umas cem legoas da Bahia, legando ao irmão Gabriel as ditas mostras e outros informes. Com estes e aquellas passou Soares á Europa, em 1584 a solicitar da coroa varias concessões para emprender de novo o descobrimento das Minas, nas cabeceiras da grande Rio de S. Francisco. Ao cabo de grandes dilações de seis annos em seus requerimentos, durante cujo tempo ofereceu em 1587 a D. Christovão de Moura o seu precioso livro com informações encyclopedicas ácerca do Brasil no seu tempo, conseguiu em 18 de Dezembro 1590 os despachos (cujo theor adiante publicaremos) que desejava, e que consistião: 1°, em ser nomeado Capitão-mór e governador da conquista e Minas do Rio de S. Francisco, com authorização para escolher successor; 2°, em varios habitos, tenças e outras mercês a seus parentes que o acompanhasssem; 3°, na faculdade de prover todòs os officios de jus-

(3) Hist. Geral, Tom. 1º, p. 226.

(4) "Por espaço de dezeseete annos que residi no estado do Brasil."

(4) Eis a razão porque talvez Soares diga "do roteiro que se fez da sua jornada" e basta sentido deve corrigir-se o que dizemos na pag. 131 do 1º tom. da Hist. Geral; pois é certo que em todo caso não foi João Coelho quem escreveu o roteiro.

tiça e fazenda; 4°, no fôro de cavalleiros fidalgos dado até com pessoas das que o acompanhassom; 5°, na licença para tirar das prisões e levar consigo todos os condemnados que escolhesse com disposições para mineiros, officios mechanicos, etc.; 6°, na promessa de recômpensas aos que mais se distinguissem; 7°, na licença para levar tambem quaesquer degradados condemnados para outras paragens; 8°, na licença para proseguir, querendo, no descobrimento, ainda além do Rio de S. Francisco; 9°, n'uma ordem para se lhe darem a fim de o acompanharem duzentos Indios das aldeias da Bahia. A estes despachos acrescerão em 27 de Janeiro de 1591; 10°, uma ordem para se dar embarcação e mantimento a todos os que devião acompanhal-o; 11°, a mercê de 50 quintaes de algodão em caroço.

Com todas estas grandissimas concessões que depois com poucas differenças se repetirão em favor de D. Francisco de Sousa e Salvador Correia, partiu Gabriel Soares de Lisboa em uma arca flamenga, segundo parece, em 7 de Abril de 1591. — com 300 calones, com quatro religiosos carmelitas. Avistarão a costa do Brasil em 15 de Junho, lançando ferro na costa de Sergipe, junto á enseada de Vasa-barris, e querendo entrar tocou a arca na areia, rompeu o léma, e fez taes rombos, que, varios passageiros se lançarão a nado e se afogarão; outros desembarcarão e passarão com Soares á Bahia, onde tambem chegou com quanto da arca pôde salvar uma sétia que em seu soccorro mandou o capitão de Sergipe Thomé da Rocha. Preparada ahí a expedição, e reunida nas terras do proprio Gabriel Soares em Jequiricá, — deixando agora aqui de referir muitos pormenores que melhor constão das palavras do proprio Fr. Vicente do Salvador, que adiante annexamos como documento XII, contentamo-nos com saber que esta expedição mangrou completamente: que depois de deixar na distancia de 50 legoas um posto fortificado, avançou outra cincoenta mais, parando n'um boentio arroyal junto ao rio de S. Francisco, onde adoecerão muitos, incluindo o proprio Gabriel Soares, que ahí falleceu, e foi enterrado; vindo seus ossos depois transferidos para o mosteiro de S. Bento da Bahia, onde lhe poz por unico epitaphio, segundo sua recommendação testamentaria:

AQUI JAZ UM PECADOR

*Francisco Adolpho Varnhagen.*

ADVERTENCIA

Com as presentes notas biographicas nos retrahimos em parte da lamentação que fizemos no final dos nossos *Commentarios* á obra de Soares, na pag. 415 do volume 14.<sup>o</sup> desta collecção. — Para esses commentarios, para o Indee das doutrinas da obra que os acompanhão, e para quanto ácerca do merito da obra de Soares, dizemos na pag. 295 do Tom. 1.<sup>o</sup> da nossa *Historia Geral do Brasil*, e para a propria obra em fim, remettemos por maior brevidade o leitor, limitando-nos aqui a dar publicidade aos seguintes

DOCUMENTOS

1

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que considerando em quanto convinha ao serviço de Deus e meu, e bem de meus vassallos, fazer-se a conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco, partes do Brasil, que ora com o favor divino unido fazer por Gabriel Soares de Sousa, com o nome de Capitão-mór e Governador da dita conquista; e confiando de sua prudencia e zelo que tem de meu serviço, que saberá eleger para successor da dita empresa uma pessoa tal que dignamente o possa ser, e tenha a sufficiencia e partes que para isso se requerem: hei por bem e me praz que fallecendo elle na dita conquista e descobrimento antes de chegar ao cabo della, possa nomear em seu lugar a pessoa que lho parecer para poder ir por diante com a dita conquista, assim e da maneira que o elle houvera de fazer, a qual pessoa que elle assim nomear poderá usar de todas as provisões e mercês que ao dito Gabriel Soares tenho concedidas, excepto da Provisão cerrada e sellada que lhe mandei dar, porque dessa só o dito Gabriel Soares em pessoa poderá usar conforme a ordem que para isso lhe está dada; notifico assim ao mestre de campo, capitães e officiaes da milicia da dita conquista, e ao provedor da Minha fazenda e ao ouvidor geral e officiaes de justiça e mais pessoas a que este Alvará for mostrado, e o conhecimento delle pertencer; que conheção e hajão por seu capitão-mór e governador a pessoa que o dito Gabriel Soares por seu fallecimento deixar nomeada para lhe haver de succeder em seu lugar e officio, e que se esperar mais outra ordem

nem confirmação minha o obedição logo e cumprão em tudo seus mandados e provisões, assim e da maneira que havião e devião cumprir as do dito Gabriel Soares por mim eleito no dito cargo: e uns e outros cumprão e guardem este Alvará como nelle se contém, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

II

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem que considerando eu os grandes serviços que espero que Gabriel Soares de Sousa me faça na conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco e minas delle, de que ora houve por bem de o encarregar, e assim tambem o trabalho e despesa que seus cunhados e parentes e mais pessoas que o hão de acompanhar e ajudar na dita empresa, hão de fazer nella; e por lhes mostrar quanto estimarei os serviços que nella me fizerem, e a vontade que tenho de lhes fazer por isso mercês e honras: hei por bem e me praz que a quatro cunhados do dito Gabriel Soares e a dous primos seus co-irmãos indo com elle na dita conquista e descobrimento, e acompanhando-o nella em meu serviço até chegar ao dito Rio de S. Francisco, lhes fazer mercê do habito da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, com cincoenta mil réis de tença, e para o cabo da jornada, o foro de fidalgo de minha casa, acrescentado a cada um com a moradia que eu houver por meu serviço, tendo elles os requisitos e qualidades que se requerem, conforme as disposições da dita ordem e ao dito foro, e lho faço outro sim mercê de doze habitos com vinte mil réis de tença para outras tantas pessoas que forem capitães nesta conquista, como chegarem com ella ao Rio de S. Francisco, paga a tença de uns e outros no rendimento da mesma conquista, e com sua nomeação se passará as Provisões necessarias a cada uma das ditas pessoas, assim a seus cunhados e primos como a capitães, tendo elles como dito é as qualidades que se requerem para a dita ordem e o foro; e para minha lembrança e sua guarda lhe mandei dar este meu Alvará, que inteiramente lhe mandareis cumprir a seu tempo: o qual me praz que valha posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno e não seja passado pela chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

## III

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que por confiar de Gabriel Soares de Sousa que ora envio por capitão-mór e governador da conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco e minas delle, que para os officios que necessariamente ha de haver nas povoações que se fizerem, saberá eleger pessoas aptas e sufficientes para ellas, e que os sirvão como cumpre aos serviços de Deus e meu, e bem das partes; hei por bem e me praz que o dito Gabriel Soares por tempo de tres annos, que começará a correr do dia que elle começar a dita conquista, possa prover todos os officios de Justiça e Fazenda que houver de haver nas pessoas que lhe bem parecer, as quaes os terão e servirão em suas vidas, e lhes mandará passar em meu nome cartas dos ditos officios, nas quaes se trasladará este meu Alvará para por elle constar como o houve assim por bem, e as cartas dos ditos officios em virtude do dito Alvará, se guardarão inteiramente em vida dos proprietarios delles como dito é; e este me praz que valha como se fosse carta feita em meu nome e passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação do 2º Livro, t. 20, que diz que as cousas cujo effeito houverem de durar mais de um anno passem por cartas, e passando por Alvarás não valhão, e valerá outrosim posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

## IV

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito e consideração aos serviços que espero que me fação os capitães, soldados e mais pessoas que me houverem de ir servir na conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco, partes do Brazil, em companhia de Gabriel Soares de Sousa, que ora mando por capitão-mór e governador della, e por desejo de lhes fazer por isso mercê e honra; hei por bem e me praz de lhe fazer mercê para com pessoas dos que me servirem na dita jornada, e acompanharem o dito Gabriel Soares até fazer a ultima povoação do Rio de S. Francisco, do foro de cavalleiros fidalgos, tendo elles as qualidades para isso convenientes; as quaes pessoas o dito Gabriel Soares a esse tempo nomeará, e antes não; e com sua nomeação e approvação de suas qualidades se lhes

fará os Alvarás do dito foro: e para minha lembrança e sua guarda lhe mandei passar este, que inteiramente lhe mandarei cumprir, o qual me praz que valha, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e não seja passado pela chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

V

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que eu envio ora a Gabriel Soares de Sousa por capitão-mór e governador da conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco e minas delle, nas partes do Brasil; e por quanto entre as mais cousas que se hão mister para a dita empresa, e para as povoações que se hão de fazer, lhe são necessarios mineiros, fundidores e artilheiros, polvaristas e officiaes mechanicos, e de toda a outra sorte de generos de officios; mando ás justicas a que este Alvará for mostrado, e o conhecimento pertencer que tanto que por parte do dito Gabriel Soares de Sousa com este meu Alvará vos for requerido, procureis logo com diligencia saber entre os degradados portuguezes que ha nas galés, os officiaes que nellas ha assim mechanicos de toda a sorte de officios, como artifices e officiaes das artes e officios acima referidos, e todos os fareis embarcar e entregar ao dito Gabriel Soares, ou a pessoa que elle ordenar, para irem servir seus degedos na dita conquista, porque assim o hei por meu serviço. Cumprí-o assim sem duvida nem embargo algum, posto que este não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

VI

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que sendo eu informado quanto importa ao serviço de Deus e meu fazer-se o descobrimento e conquista do Rio de S. Francisco, partes do Brasil, a que ora envio Gabriel Soares de Sousa por capitão-mór e governador della; e querendo como é razão fazer mercê ás pessoas que me fôrem servir na dita empresa, hei por bem, e me praz que os primeiros que nisto me servirem e se acharem com o dito Gabriel Soares neste descobrimento e conquista de lhes fazer no cabo della as mercês e honras que merecerem, conforme aos serviços que cada um

nisto mefiz, e me constarem por certidões do dito Gabriel Soares ou da pessoa que succeder em seu lugar. E este Alvará fará o dito Gabriel Soares publicar antes que comece a dita jornada, e o fará trasladar no livro da matrícula della, para que venha em noticia de todos, e estejam certos que lles serão seus serviços remunerados, como a qualidade dellos o merecer; o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e não seja passado pela chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

## VII

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo eu respeito ao muito que importa ao serviço de Deus e meu, e hem de meus Vassallos, fazer-se o descobrimento e conquista do Rio de S. Francisco, partes do Brasil, de que ora fiz Capitão-mór e Governador a Gabriel Soares de Sousa, hei por bem e me praz que qualquer pessoa que estiver condemnada em degredo para alguma outra parte, o possa híz servir na dita Conquista e com certidão do dito Gabriel Soares de Sousa ou de quem succeder em seu lugar de como a tal pessoa serviu na dita jornada; e o tempo que tinha de degredo lhe será lançado em conta, e lhe mandarei delle passar Alvará de perdão em fórma, e este me praz que valha, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno e não seja passado pela Chancellaria sem embargo das Ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. Estevão da Gama o fez escrever.

## VIII

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito a eu ter encarregado a Gabriel Soares de Sousa a conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco nas partes do Brasil e minas delle, conforme ao regimento e provisões minhas que para isso lhe mandei dar, e ao trabalho e despesa que tem feito no requerimento deste negocio, e a que mais ha de fazer na execução delle, hei por bem e me praz que, querendo elle proseguir o dito descobrimento mais adiante do dito Rio de S. Francisco, se não commetterá a tal empresa a outra pessoa, procedendo elle nella como convém a meu serviço, e não encontrando isto as doações e privilegios de outras Capitánias, e governança daquellas partes; e para

nisto mefiz, e me constarem por certidões do dito Gabriel Soares ou da pessoa que succeder em seu lugar. E este Alvará fará o dito Gabriel Soares publicar antes que comece a dita jornada, e o fará trasladar no livro da matrícula della, para que venha em noticia de todos, e estejam certos que lles serão seus serviços remunerados, como a qualidade delllos o merecer; o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e não seja passado pela chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. — Estevão da Gama o fez escrever.

## VII

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo eu respeito ao muito que importa ao serviço de Deus e meu, e hem de meus Vassallos, fazer-se o descobrimento e conquista do Rio de S. Francisco, partes do Brasil, de que ora fiz Capitão-mór e Governador a Gabriel Soares de Sousa, hei por bem e me praz que qualquer pessoa que estiver condemnada em degredo para alguma outra parte, o possa híz servir na dita Conquista e com certidão do dito Gabriel Soares de Sousa ou de quem succeder em seu lugar de como a tal pessoa servio na dita jornada; e o tempo que tinha de degredo lhe será lançado em conta, e lhe mandarei delle passar Alvará de perdão em fórma, e este me praz que valha, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno e não seja passado pela Chancellaria sem embargo das Ordenações em contrario. — João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. Estevão da Gama o fez escrever.

## VIII

Eu El-Rei faço saber aos que este Alvará virem, que havendo respeito a eu ter encarregado a Gabriel Soares de Sousa a conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco nas partes do Brasil e minas delle, conforme ao regimento e provisões minhas que para isso lhe mandei dar, e ao trabalho e despesa que tem feito no requerimento deste negocio, e a que mais ha de fazer na execução delle, hei por bem e me praz que, querendo elle proseguir o dito descobrimento mais adiante do dito Rio de S. Francisco, se não commetterá a tal empresa a outra pessoa, procedendo elle nella como convém a meu serviço, e não encontrando isto as doações e privilegios de outras Capitánias, e governança daquellas partes; e para

sua guarda e minha lembrança lhe mandei passar este Alvará que lhe mandarei inteiramente cumprir a seu tempo, com as ditas declarações: o qual me praz que valha, tenha força e vigor, posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno, e não seja passado pela Chancellaria sem embargo das Ordenações em contrario. João da Gama o fez em Madrid, a 18 de Dezembro de 1590. Estevão da Gama o fez escrever.

IX

Eu El Rei faço saber a vós Dom Francisco de Sousa do meu Conselho, e Governador do Brasil, ou a quem o dito cargo servir, que eu envío ora Gabriel Soares de Sousa, por Capitão-mór e Governador da conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco, e porque sou informado que para a dita empresa que é tanto de meu serviço, como já vos tenho assignificado, lhe são necessarios alguns Indios das Aldeias de paz: vos encomendo e mando que dos Indios das Aldeias do termo da Bahia, lhe façais dar duzentos frecheiros para o ajudarem e acompanharem na dita jornada, os quaes elle tornará a mandar para as ditas Aldeias, tanto que chegar ao Rio de S. Francisco. Cumpri-o, assim, sem duvida nem embargo algum, posto que este não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. João da Gama o fez em Madrid a 18 de Dezembro de 1590. Estevão da Gama o fez escrever.

X

João Gomes da Silva, amigo: Mando-vos que façais dar embarcação e mantimento ordinario ás pessoas que vos constar por certidão do Provedor e officiaes do armazem, que vão em companhia de Gabriel Soares de Sousa, que vai ás partes do Brasil a conquistar o Rio de S. Francisco nas ditas partes: notifico-vos-lo assim e mando que cumprais e guardéis este meu Alvará, posto que não passe pela Chancellaria. Antonio de Paiva o fez em Lisboa a 27 de Janeiro de 1591. Pedro de Paiva o fez escrever.

XI

Eu El-Rei mando a vós Dom Francisco de Sousa do meu Conselho, e Governador do Estado do Brasil, ou a quem o dito cargo servir, que do algodão que nas ditas partes houver de minha Fazenda, façais dar cincoenta quintaes dello em ca-

roço, a Gabriel Soares de Seusa, que ora envio por Capitão mór e governador da conquista e descobrimento do Rio de S. Francisco e minas delle, para se fazerem armas para as pessoas que hão de ir na dita conquista, e por este que não passará pela Chancellaria, e seu conhecimento, serão levados em conta ao Official que lh'os assim der, sendo-lhe primeiro carregados em recsita. Antonio de Paiva o fez em Lisboa, a 27 de Janeiro de mil quinhentos e noventa e um. Pedro de Paiva o fez escrever. — (Assignado) *Pedro de Paiva*.

(Extrahida do Livro 1.<sup>o</sup> de Offícios (título do rotulo) do Archivo do Extincto Conselho Ultramarino — fl. 42 até fl. 44 v.).

## XII

Cap. 24 da obra de Fr. Vicente do Salvador intitulado: "da jornada que Gabriel Soares fazia ás minas do sertão, que a morte lhe atalhou." Era Gabriel Soares um homem nobre dos que ficarão casados nesta Bahia, da companhia de Francisco Barreto, quando ia á conquista de Monomotapa, de que tratei no capítulo 13 do livro terceiro: este teve um irmão que andou pelo sertão do Brasil tres annos, donde trouxe algumas mostras de ouro, prata, e pedras preciosas, com que não cegou por morrer á tornada, com legoas desta Bahia, mas enviou a seu irmão, que com ellas se foi depois de passados alguns annos á Corte, e nella gastou outros muitos em seus requerimentos, até que El-Rei o despachou, e se partiu de Lisboa em uma arca flamenga chamada *Grifo Dourado* a 7 de Abril de 1690, (1) com trezentos e sessenta homens, e quatro religiosos carmelitas, um dos quaes era Fr. Hieronimo de Canaveres, que depois foi seu provincial. Avistarão esta costa em 15 de Junho, e por não conhecerem a paragem, que era a enseada de Vasa-barris, lançarão ferro: mas era tão forte o vento sul, e correm ali tanto as aguas, que se quebrarão duas amarras, e querendo entrar por conselho de um Francez chamado Honorato, que veio da terra com dous indios em uma jangada, e lhes facilitou a entrada, tocou a náó e deu tantas pancadas, que lhe saltou o leme fóra, e se arrombou, pelo que alguns se lançarão a nadar, e se afogarão em as ondas. Os mais salirão em uma cella que lhes mandou Thomé da Rocha, capitão de Cyrppe, e tirarão alguma fazenda sua e d'El'Rei, a qual mandou Gabriel Soares trazer

(1) Evidentemente houve aqui engano: deve ler-se 1691.

a esta Bahia em esta mesma cetta, com doze soldados, de que veio por cabo Francisco Vieira, e por piloto Paulo Paiva, e Antonio Apêba, vindo elle por terra com os mais em cinco companhias, de que fez capitães a Rui Boto de Sousa, Pedro da Cunha de Andrade, Gregorio Pinheiro, sobrinho do Bispo Dom Antonio Pinheiro, Lourenço Varella, e João Peres Gallego. Fez tambem seu mestre de campo a Julião da Costa, e sargento-maior a Julião Coelho. Chegaram a esta cidade e foram bem recebidos do governanador D. Francisco de Sousa, que lhes dar á execução as provisões que trazia de Sua Magestade para levar da aldeia dos Padres da companhia duzentos indios Irocheiros, e os brancos que quizessem ir, com os quaes se partiu para sua fazenda de Jaguarype, e ali reformou duas companhias por Paulo da Cunha e Gregorio Pereira não querem ir na tornada, e deu uma a João Honem filho de Gracina d'Avila, outra a Francisco Zorrilha. Forão por capellães o conego Joemo de Queiroz, e Manoel Alvares, que depois foi vigario de Nossa Senhora do Soccorro. Partirão de Jaguarype, e chegarão á serra de Guarerô, que são cincoenta legoas, onde fizeram uma fortaleza de sessenta palmos de vão com suas guaritas nos cantos, como El-Rei mandava que se fizesse a cada cincoenta legoas. Aqui fizeram os Mineiros fundição da pedra de uma bella que se achou na serra, e se tirou prata, mas o general a mandou serrar; e deixando ali doze soldados com um Luiz Pinto Africano por cabo delles, se foi com os mais outras cincoenta legoas onde nasce o rio de Paraguassú, a fazer outra fortaleza, na qual por as aguas serem ruins, e os mantimentos peores, que erão cobras e lagartos, adoecerão muitos, e entre elles o mesmo Gabriel Soares, que morreu em poucos dias no mesmo lugar pouco mais ou menos onde seu irmão havia fallecido. Foi sepultado na fortaleza que fazia, com muito sentimento dos seus, e della se vierão para a primeira que tinha melhores ares e aguas, donde avisou o mestre de campo Julião da Costa ao Governador D. Francisco de Sousa do que havia succedido, e elle os mandou recolher a esta cidade. Vierão pela Cachoeira, donde os foi Diogo Lopes Ulhôa buscar, e depois de os ter nos seus engenhos oito dias, mui regalados, os mandou nas suas barcas ao governador, que os não recebeu e provêu com menos liberalidade, gastando com elles de sua fazenda mais de dous mil cruzados.

O intento que Gabriel Soares levava nesta jornada era chegar ao rio de S. Francisco, e depois por elle até á Lagôa Dourada, onde dizem que tem seu nascimento, e para isto levava por guia um indio por nome Guaracy, que quer dizer sol, o qual tambem se lhe poz, e morreu no caminho, ficando

de todo as minas obscuras até que Deus verdadeiro sol queira manifesta-las.

Os ossos de Gabriel Soares mandou seu sobrinho Bernardo Ribeiro buscar, e estão sepultados em S. Bento com um titulo na sepultura, que declarou em seu testamento se puzesse, e o titulo é — Aqui jaz um peccador. — E não sei eu que outra mina elle nos podera descobrir de mais verdade, se vivera; pois, como affirma o evangelista S. João, se dissermos que não temos peccado, mentimos, e não ha em nós verdade.